

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DISPENSA Nº. 011/2025

Ibertioga, 28 de março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução de procedimento necessários para receber ICMS Patrimonial Cultural e ICMS Esportivo e demais ações de fomento.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa AMPLIE ASESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.498.441/0001-11, que apresentou o seguinte questionamento:

“DÚVIDA: Estamos constatando dois itens distintos no mesmo objeto, o que pode gerar afastamento de empresa especializada em somente um dos itens e ainda favorecimento ou direcionamento já que nossa empresa por exemplo é especialista no objeto: prestação de serviço de Assessoria e Consultoria na execução de procedimentos necessários para receber ICMS ESPORTIVO, entretanto não somos capacitados para o serviço de ICMS Patrimonial.”

Cumpre-nos responder: questiona

A dúvida da empresa argui possível restrição a competitividade, por entender que a junção da assessoria e consultoria na execução de procedimentos necessários para receber ICMS Patrimonial Cultural e para ICMS Esportivo caracterizaria objetos distintos.

Ocorre que a junção da assessoria e consultoria tanto para recebimento de ICMS Patrimonial Cultural quanto para ICMS Esportivo tem como foco principal a economicidade. Visto que a contratação de empresas distintas acarretaria maior custo para a pretendida contratação. O objeto do processo administrativo de licitação é conciso, com definição coesa, precisa e suficiente não pairando dúvida quanto aos serviços a serem realizados, tampouco a forma de sua execução. Como disposto no Termo de referência, define de forma clara como o trabalho será executado, de forma híbrida (presencial e a distância) devendo a contratada realizar 02 (duas visitas) semanais, de no mínimo 8h úteis, durante o expediente do setor demandante.

A forma de execução do serviço foi decidida em observância da nossa realidade, visto se tratar de município de pequeno porte, pensando especificamente na economicidade e na gestão contratual. Além do mais, o tipo de contratação em nada prejudica a

competitividade do certame, visto que há no mercado inúmeras empresas que realizam os dois tipos de serviços. Além disso, para o objeto pretendido foi analisado as contratações realizadas por outros órgãos públicos, a exemplo do município de Desterro do Melo/MG (processo nº. 049/2021 – dispensa nº. 015/2021); Município de Mendes Pimentel/MG (processo nº. 018/2022 – dispensa 011/2022); Município de Felício dos Santos (pregão presencial nº. 003/2022); Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG (processo nº. 017/2024 – dispensa nº. 07/2024) e em todos esses o processo culminou com a pretendida contratação, constatando mais uma vez que há sim diversas empresas especializadas que atuam no ramo.

Ainda, é de suma importância esclarecer que foram realizadas cotações com empresas que realizam o objeto pretendido pela municipalidade, o que configura que não há risco do processo restar fracassado pois há no mercado empresas para executar tal objeto.

Enfatizo que a junção da assessoria para ICMS Patrimonial Cultural e ICMS Esportivo em nada afeta a realização do certame, muito menos a competitividade, ao contrário, está em consonância com as necessidades e realidade econômica do município.

A decisão pela união do objeto faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

A eficiência administrativa é um fator relevante, pois a contratação da forma pretendida reduz a fragmentação dos contratos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos, o que otimiza os recursos da Administração. No que se refere à vantagem econômica, cumpre esclarecer dessa forma pode gerar economias de escala, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e maior competitividade na disputa.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Bruno Donizete Braz

Agente de Contratação